



VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Departamento de Administração e Finanças
Coordenação – Geral de Logística
Coordenação de Licitação e Contratos

TERMO DE CONTRATO

Processo nº 00300.001212/2019-48

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2019,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA VICE-PRESIDÊNCIA
DA REPÚBLICA E A EMPRESA FAST
AUTOMOTIVE E TURISMO LTDA EPP.**

A União, por intermédio da Vice-Presidência da República - VPR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.894.355/0001-71 neste ato representada pelo Diretor do Departamento de Administração e Finanças da Vice-Presidência da República, Sr. Antônio José Chatack Carmelo, inscrito no CPF nº 366.720.091-91, de acordo com a competência prevista na Portaria n.º156, de 15 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2019, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Fast Automotive e Turismo LTDA EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.201.934/0001-42, sediada na SHN Quadra 01, conjunto A, bloco B, Loja 01, Asa Norte, em Brasília/DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Carlos Alberto Lacerda Virgulino, portador(a) da Carteira de Identidade nº 953.174, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 160.085.294-72, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00300.001212/2019-48 e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, Instruções Normativas nº 01, de 19 de janeiro de 2010, SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e nº. 3, de 26 de Abril de 2018, Portaria SLTI/MP nº 03, de 07 de maio de 2007, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto 9.287 de 15 de fevereiro de 2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 12/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, **por demanda de serviço**, destinados a **autoridade detentora de cargo de natureza especial** e ao desempenho das atividades de serviços comuns da Vice-Presidência da República, em especial, o cerimonial, o escalão avançado e a residência oficial do Palácio do Jaburu, sem motorista, no Distrito Federal, conforme especificações técnicas, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e demais Anexos do Edital.



VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Departamento de Administração e Finanças
Coordenação – Geral de Logística
Coordenação de Licitação e Contratos

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta da vencedora, com os documentos que a compõem independentemente de transcrição.

Categoria/Tipo de Veículo	Quantidade de Veículos no Distrito Federal
A - Veículo de Representação Sedã Médio	3
B - Veículo de Serviço Comum Sedã Compacto 1.4	1
C - Veículo de Serviço Comum Minivan	1
D - Veículo de Serviço Comum Picape Leve com Caçamba	1
E - Veículo de Serviço Comum Furgão Leve	1

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses**, conforme fixado no Edital, com início na data de 18/11/2019 e encerramento em 17/11/2020, sendo facultada a prorrogação por períodos sucessivos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- f) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- g) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- h) A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é estimado no valor mensal de R\$ 15.979,00 (quinze mil, novecentos e setenta e nove reais), e o valor global anual estimado de R\$ 191.748,00 (cento e noventa e um mil setecentos e quarenta e oito reais), resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 12/2019, não estando sujeita a reajuste.



VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Departamento de Administração e Finanças
Coordenação – Geral de Logística
Coordenação de Licitação e Contratos

Item	Categoria/Tipo de Veículo	Quant. Veículos no DF	Preço Unit. Mensal Estimado	Preço Global Mensal Estimado	Preço Global Anual Estimado
1	Veículo de Representação Sedã Médio	3	R\$ 2.767,00	R\$ 8.301,00	R\$ 99.612,00
2	Veículo de Serviço Comum Sedã Compacto 1.4	1	R\$ 1.575,00	R\$ 1,575,00	R\$ 18.900,00
3	Veículo de Serviço Comum Minivan	1	R\$ 2.466,00	R\$ 2.466,00	R\$ 29.592,00
4	Veículo de Serviço Comum Picape Leve com Caçamba	1	R\$ 1.740,00	R\$ 1.740,00	R\$ 20.880,00
5	Veículo de Serviço Comum Furgão Leve	1	R\$ 1.897,00	R\$ 1.897,00	R\$ 22.764,00
*Preço Total Estimado			R\$ 10.445,00	R\$ 15.979,00	R\$ 191.748,00

*Os serviços a serem prestados são por demanda.

3.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Ação 2000;

PTRES: 085534;

Programa de Trabalho: 04122210120000001;

Natureza de Despesa: 339033.



VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Departamento de Administração e Finanças
Coordenação – Geral de Logística
Coordenação de Licitação e Contratos

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n.º5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA (Índice de preços ao consumidor), desde que reflita a recomposição de preços do setor, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 O reajuste decorrerá de solicitação da Contratada e será formalizado por apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

6.4 Caberá à Contratada efetuar os cálculos de cada reajustamento e submetê-lo a análise e aprovação da Gestão do Contrato, sendo que o CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos.

6.5 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a Contratada aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado.

6.6 Caso este seja extinto IPCA, outro índice será adotado em sua substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.



VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Departamento de Administração e Finanças
Coordenação – Geral de Logística
Coordenação de Licitação e Contratos

7.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

7.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

7.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

7.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.8 O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

7.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.11 Será considerada extinta a garantia:

7.11.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;



VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Departamento de Administração e Finanças
Coordenação – Geral de Logística
Coordenação de Licitação e Contratos

7.11.2 no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações do Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1 A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando ainda, os critérios estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBLOCAÇÃO.

12.1 A sublocação está prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Departamento de Administração e Finanças
Coordenação – Geral de Logística
Coordenação de Licitação e Contratos

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.



VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Departamento de Administração e Finanças
Coordenação – Geral de Logística
Coordenação de Licitação e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÕES

18.1 Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

18.2 As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Logística da Vice-Presidência da República, situada na Praça dos Três Poderes – Palácio do Planalto – Anexo II- Ala B, Térreo, Sala 106- Brasília-DF - CEP 70.083-900, Telefone (61) 3411-2236.

18.3 As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas a empresa Fast Automotive Turismo LTDA EPP, estabelecida no SHN Quadra 01, conjunto A, bloco B, Loja 01, Asa Norte, em Brasília/DF, CEP: 70.701-020.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.



VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Departamento de Administração e Finanças
Coordenação – Geral de Logística
Coordenação de Licitação e Contratos

19.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 18 de novembro de 2019.

Pela CONTRATANTE:



ANTONIO JOSÉ CHATCK CARMELO
Diretor do Departamento de Administração e Finanças

Pela CONTRATADA:



CARLOS ALBERTO LACERDA VIRGULINO
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:



RODRIGO SIQUEIRA DE OLIVEIRA



NILO DA LUZ GUTEMBERG

